

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Sumário

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS	3
2. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO	3
3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA.....	4
4. DOS TIPOS DE BOLSAS DE ESTUDOS OFERECIDAS PELA FACULDADE	5
5. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO	6
6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA	6
7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO	8
8. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO.....	11
9. DOS PRAZOS E DATAS.....	11
10. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Regulamento destina-se a regular a concessão de bolsas de estudos pela Faculdade Prime, em todos os cursos oferecidos, reservando-se a Instituição o direito de aplicar as condições estabelecidas neste regulamento, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

1.2. A concessão de bolsas de estudos ocorrerá quando solicitadas por candidatos que já pertençam à Faculdade, conforme critério e limites estabelecidos.

1.3. Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão de bolsas de estudos. Os casos que gerarem dúvidas serão apreciados pela COLAPS – Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social da Faculdade em parceria com a Comissão de Concessão de Bolsas de Estudos (CCBE) a ser designada pelo diretor da Faculdade.

1.4. A Faculdade constituirá e manterá, permanentemente, uma Comissão de Concessão de Bolsas de Estudos (CCBE), composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros: um representante da Direção, um representante administrativo, e dois representantes do corpo docente, sendo que um deles será Coordenador de Curso.

1.5. A constituição da comissão será anotada através de portaria pela Direção da Faculdade, que definirá a função de seus membros.

1.6. As bolsas de estudos ofertadas serão definidas pela Faculdade conforme o limite de seu orçamento anual.

1.7. Nenhuma interferência será aceita no processo, que se guiará pelos mais estritos ditames de justiça e impessoalidade.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

2.1. As atribuições da Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo (CCBE) são as seguintes:

a) Selecionar, com bases nos critérios aqui estabelecidos, os candidatos às bolsas de estudos;

b) Propor à Direção da Faculdade a homologação da concessão das bolsas de estudo aos candidatos selecionados, que deverá ordenar os processos remetidos por prioridade decrescente de atendimento, segundo a avaliação de necessidade dos candidatos medida pelos instrumentos estabelecidos neste Regulamento, os quais permitirão a estimativa do grau de vulnerabilidade social do candidato;

c) Julgar, de maneira irrecorrível, as circunstâncias que motivem o cancelamento da

bolsa concedida, propondo sua revogação imediata;

d) Apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção, incluída, se for o caso, a proposta de cancelamento da bolsa concedida;

e) Julgar o desempenho dos bolsistas, por meio de avaliação periódica, que abrangerá também a frequência;

f) Solicitar às coordenações dos cursos o acompanhamento da vida acadêmica dos bolsistas, identificando e eliminando ou atenuando eventuais fatores de qualquer natureza que dificultem ou impeçam o sucesso do bolsista, e realizando entrevistas necessárias;

g) Acompanhar o desempenho de projetos a que a concessão de bolsas de estudos esteja eventualmente vinculada, avaliando-o segundo critérios que incluam indicadores de desempenho;

h) Apresentar essa avaliação à Direção da Faculdade, opinando sobre a conveniência de continuação ou da interrupção da concessão de bolsas de estudos, considerando o aproveitamento dos bolsistas pelo mercado de trabalho e outros fatores julgados relevantes;

i) Divulgar, o mais amplamente possível, no âmbito de sua jurisdição ou atuação, as condições de seleção de candidatos à concessão de bolsa de estudo e as condições de aproveitamento, pelos bolsistas, das bolsas concedidas; destes últimos, receber e arquivar o Termo de Concordância com tais condições, expresso num contrato firmado entre a Instituição e o bolsista;

j) Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de quaisquer origens.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

3.1. O processo de seleção comportará as seguintes etapas:

I. Divulgação do processo de concessão de bolsas;

II. Inscrição;

III. Divulgação da relação de candidatos selecionados;

IV. Homologação e a assinatura do adendo.

a) A inscrição será feita por meio de preenchimento de uma ficha socioeconômica, segundo modelo anexo, e sua remessa à CCBE. O preenchimento e remessa das fichas socioeconômicas deverá ser entregue à Secretaria Acadêmica da Faculdade.

b) A seleção consiste na reunião e exame das fichas socioeconômicas e expurgo das

fichas preenchidas pelos candidatos que não atenderem às condições para seleção e matrícula, bem como no ordenamento de candidatos em prioridade decrescente, segundo o critério de avaliação de necessidade social adiante estabelecido. A realização da pré-seleção fica a critério da CCBE.

c) A divulgação da relação de candidatos pré-selecionados ocorrerá pelos mesmos meios utilizados na divulgação inicial do processo;

d) A seleção definitiva ocorrerá segundo critérios definidos nesse Regulamento, após entrega dos documentos solicitados, a análise e a avaliação do processo de concessão de bolsas pela CCBE, que também ordenará os candidatos segundo sua classificação. O ordenamento será em prioridade decrescente do grau de necessidade social dos candidatos.

e) A divulgação da relação de candidatos selecionados será publicada no site da Faculdade.

f) O julgamento de recursos será executado pela CCBE em caráter irrecorrível na esfera administrativa.

g) A homologação da seleção será feita pela Direção da Faculdade e comportará a aprovação do processo seletivo e a autorização concedida para a matrícula do candidato selecionado.

h) Os candidatos selecionados deverão assinar o Adendo da Bolsa, em que estarão definidas as obrigações e direitos do contratante, incluindo-se o valor percentual da bolsa de estudo concedida e os motivos que poderão gerar o cancelamento da mesma. Caso o candidato seja menor ou impedido legalmente, seu responsável legal assinará o adendo.

i) Os candidatos que não forem selecionados inicialmente terão chances de concorrer a uma bolsa de estudo, em função de eventual desclassificação de candidatos já selecionados que incorram nas condições impeditivas.

4. DOS TIPOS DE BOLSAS DE ESTUDOS OFERECIDAS PELA FACULDADE

a) Bolsa de estudo integral: visa a cobertura total do valor da mensalidade estabelecida para o curso e semestre correspondentes;

b) Bolsa de estudo parcial: visa a cobertura parcial do valor da mensalidade estabelecida para o curso e semestre correspondentes;

c) Bolsa étnico-racial: destinada a negros/as (pretos/as e pardos/as) e indígenas com o total de 5 (cinco) vagas disponíveis anualmente;

d) FIES e PROUNI: 20 (vinte) vagas disponíveis anualmente;

- e) bolsas de monitoria e iniciação científica: direcionadas a pesquisa acadêmica;
- f) bolsa empresa: até 2 bolsas com 80% de descontos dos cursos próprios que não tenham parcerias com outras instituições;
- g) bolsa egresso: 1 (uma bolsa) com 50% de desconto para discentes egressos ingressarem em novos cursos.

4.1 As bolsas de estudos não serão cumulativas com descontos para pagamento em dia, ou qualquer outro tipo de desconto, inclusive convênios, bem como não poderá haver acumulação de bolsas.

5. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

5.1. As bolsas de estudos serão concedidas em razão do Índice de Classificação (IC), da disponibilidade financeira da Instituição e do nº de solicitantes.

5.2. Para concorrer à seleção para concessão de bolsas de estudo, o candidato deverá atender concomitantemente às seguintes condições:

- a) Não ser portador de diploma de curso de graduação;
- b) Não receber bolsa de estudo de entidades públicas ou privadas, ou auxílio educacional da empresa que trabalhe;
- c) Não ter sido suspensa, em qualquer ocasião, bolsa de estudo concedida pela Faculdade, por haver incorrido em qualquer condição impeditiva relacionada neste Regulamento;
- d) Não ter qualquer tipo de desconto, seja estabelecido por curso, a título de percentual de incentivo, constantes no Contrato para Prestação de Serviços Educacionais e outras avenças, sejam descontos instituídos através de parcerias com empresas conveniadas;
- e) Não possuir qualquer tipo de débito com a Instituição.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

6.1. Será necessária a apresentação dos documentos originais e cópia simples, para que a Secretaria da Faculdade ateste autenticidade do documento, conferindo com o original, ou cópia autenticada dos documentos abaixo relacionados à seleção e matrícula dos candidatos:

- a) Ficha socioeconômica devidamente preenchida;
- b) Comprovante de endereço (água, luz, telefone, internet e/ou condomínio);

c) Comprovante de renda de todos os membros que compõe o grupo familiar;

d) Última declaração de imposto de renda ou cópia do comprovante de isenção, de todos os membros maiores de 18 anos que compõem o grupo familiar.

6.2. A renda será comprovada pelos documentos relacionados a seguir, conforme se enquadre o candidato ou responsável legal e os demais membros que compõe o grupo familiar:

- a) Emprego regular: contracheque(s) atualizado(s) e declaração da empresa informando se fornece ou não algum tipo de auxílio para fins de bolsa de estudo;
- b) Estágio: cópia do contrato ou comprovante de remuneração, acrescido de declaração da empresa informando se fornece ou não algum tipo de auxílio para fins de bolsa de estudo;
- c) Aposentados ou pensionistas: último recibo ou extrato bancário de aposentadoria ou pensão;
- d) Em caso de desemprego (acima de 16 anos): apresentar carteira de trabalho, bem como cópia das páginas que contenham os seguintes dados: fotos, dados pessoais e último registro do empregador;
- e) Em caso de perda de emprego nos últimos 06 meses: comprovante do último recibo do seguro desemprego;
- f) Autônomo ou informal: declaração de renda, especificando atividade desenvolvida e média salarial.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo seletivo é feito com base na vulnerabilidade do candidato, considerando-se, dentre outros, os critérios:

- a) Número de integrantes do grupo familiar;
- b) Renda mensal bruta familiar e/ou individual;
- c) Patrimônio familiar e/ou individual;
- d) Ocorrência de doença crônica;
- e) Gastos com educação;

f) Outros fatores relevantes que possam influir no processo, a critério da CCBE.

7.2. No processo de seleção final, os documentos reunidos serão utilizados para comprovar as informações necessárias para obtenção de um Índice de Classificação (IC), que terá valor numérico. O IC medirá, inversamente, o grau de vulnerabilidade social, sendo que, quanto menor for o IC maior será este grau de vulnerabilidade. De posse do IC de cada candidato, os mesmos serão classificados em ordem crescente. Assim, os candidatos de menores índices terão a prioridade para recebimento da bolsa.

7.3. O IC será calculado pela seguinte fórmula: **IC= RB x M x DC x PD x IE x F / GF**

7.4. Os componentes da fórmula têm os seguintes significados e os valores que se lhes seguem, para fins de aplicação na fórmula:

IC = índice de classificação;

RB = renda bruta mensal familiar, em reais, desprezado os centavos e o símbolo da moeda;

Obs.: entende-se como renda bruta mensal familiar: o somatório do valor brutos dos salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato;

M = moradia, com os coeficientes 1 (própria) e 0,4 (não própria-alugada/financiada/outros);

DC = doença crônica, com os coeficientes 0,8 (existente no grupo familiar) e 1 (inexistente);

PD = pessoa portadora de deficiência, com o coeficiente 0,8 (existente no grupo familiar) e 1 (inexistente);

IE = Instituição de Ensino (IE) paga, com os coeficientes 0,8 (quando, além do candidato, existe algum membro do grupo familiar que estuda em IE paga); e 1 (quando somente o candidato estuda em IE paga).

F = financiamento escolar (CREDUC, PROCRED, FIES), com o coeficiente 1, quando existe o financiamento e 0,3 quando não existe o financiamento.
GF = grupo familiar, no número de seus membros, incluindo o candidato.

Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, que usufruem da renda bruta mensal familiar e que sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (a), enteado (a), irmão (ã), avô (ó); quem estiver formalmente sob a guarda e responsabilidade do (a) chefe do grupo familiar.

7.5. No caso de mais de uma pessoa do mesmo grupo familiar se inscrever para o processo de seleção, os pedidos devem ser analisados em separadamente e, considerada a situação socioeconômica e familiar, todos os membros poderão ser contemplados com o benefício. Para tanto, serão formatados um processo para cada candidato/aluno (a), e todos os processos serão instruídos, individualmente, com cópias da documentação.

7.6. Em caso de empate de IC, o desempate será determinado de acordo com os seguintes critérios:

1º Menor renda bruta mensal familiar;

2º Despesa com doença crônica no grupo familiar;

3º Despesa com pessoa Portadora de Necessidades Especiais.

4º Mais de um membro da família estudando, sem bolsa, em IE paga;

5º Não ter curso superior;

6º Não ter residência própria.

7.7. Em casos omissos ou de persistência de empate, ou ainda, quando o desempate permitir um caso de flagrante injustiça, caberá a CCBE aprofundar o exame das condições sociais dos candidatos envolvidos e

opinar por uma solução.

7.8. A CCBE ou o coordenador do curso, realizará, nesta fase, os procedimentos julgados necessários.

8. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

8.1. Além de atender obrigatoriamente às condições exigidas para a seleção e matrícula, o candidato ou bolsista não poderá incorrer nas seguintes condições impeditivas da concessão e da manutenção da bolsa de estudo:

- a) Descumprir os prazos estabelecidos neste Regulamento;
- b) A inexistência de matrícula do estudante beneficiado no período definido para as matrículas em geral, após a divulgação da seleção final dos bolsistas, uma vez que a bolsa não utilizada pelo beneficiado poderá ser concedida a outro candidato que contemple os termos deste Regulamento;
- c) Quando o estudante concluir o curso no qual é beneficiado da bolsa;
- d) Rendimento insatisfatório do aluno, podendo o Presidente da Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo, ouvido o Coordenador do Curso, autorizar, por uma única vez, a continuidade da bolsa;
- e) A qualquer tempo, por inidoneidade de documento apresentado, ou falsidade de informação prestada pelo bolsista
- f) Esgotamento do prazo máximo para conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica;
- g) Substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos por este Regulamento;
- h) Solicitação do bolsista;
- i) Decisão ou ordem judicial;
- j) Evasão do bolsista.

9. DOS PRAZOS E DATAS

a) Os candidatos deverão apresentar a ficha sócio econômica e todos os demais documentos necessários para a seleção em data prevista no Calendário Acadêmico que será publicado anualmente pela Faculdade no

site institucional.

b) A Comissão divulgará no site institucional da Faculdade a relação dos contemplados após exame de todos os requerimentos e documentação recebida.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos serão tratados pela direção.

10.2 Esse Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campo Grande, 01 de Abril de 2021.



PATRICIA HARUE KAWANO

Diretora Geral